



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO CONTRATO Nº 140/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo 140/2025 LE nº. 001/2025 PRC 032/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada: 37.222.750 LUCCA FONTES FERREIRA

Objeto: Concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como concessionária, de Espaços de alimentação e bebidas durante o Evento “EVENTOS DE INVERNO 2025” promovido pela Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG.

Valor Total: R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

Prazo: conforme evento.

Data da Assinatura: 17/04/2025

“Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa 37.222.750 LUCCA FONTES FERREIRA, tendo por objeto a concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como concessionária, de Espaços de alimentação e bebidas durante o Evento “EVENTOS DE INVERNO 2025” promovido pela Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura”.

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG, com sede administrativa a Rua Maurício Zucato, 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa 37.222.750 LUCCA FONTES FERREIRA inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.222.750/0001-18, com sede a Rua Alecrim, nº 70, Jardim Zancheta, Monte Sião/MG, CEP 37580-000, neste ato representada por seu LUCCA FONTES FERREIRA, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

homologação do Leilão Eletrônico - LE 001/2025, Processo Licitatório - PRC 032/2025 e de conformidade com o artigo 28, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para empresa prestadora de serviços para exploração comercial, como concessionária, de Espaços de alimentação e bebidas durante o Evento “EVENTOS DE INVERNO 2025” promovido pela Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será uma área de 25 m² Espaço nº. 02 e nº 06 Evento de Inverno.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Leilão Eletrônico - LE 001/2025, Processo Licitatório - PRC 032/2025, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor total do contrato referente à concessão de uso do espaço público, atinentes ao evento de inverno é de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, em 03 parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros. Havendo atraso de 01 (uma) ou mais parcelas, o Termo de Concessão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

4.2. A concessionária licitante deverá pagar a Prefeitura Municipal de Monte Sião, através de guia própria, o valor de R\$ 46.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente termo terá duração de 19 de abril até 27 de julho, de acordo com a data do evento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. De acordo com as datas dos eventos e locais.

6.3. A estrutura dos Espaços será disponibilizada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, respeitando-se a distribuição do cardápio (mix de produtos) de acordo com a área do evento.

6.4. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 6.4.1. a Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura se reserva o direito de exigir a comercialização exclusiva de bebidas ou alimentos de marcas de possíveis patrocinadores do evento.
- 6.5. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.
- 6.6. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nos Espaços por representantes da Vigilância Sanitária do Município para verificar o correto descarte de gordura.
- 6.7. Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização de depurador e da cobertura do piso da Espaço com tablado de madeira, constante da estrutura dos Espaços.
- 6.8. É PROIBIDA a sublocação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura.
- 6.9. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- 6.10. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, latas de alumínio, talheres de metal, espetos de churrasco, etc.
- 6.11. Por motivos de segurança pública, a venda das fichas deverá ser encerrada após o encerramento do evento.
- 6.13. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da concessionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 6.14. As operações de caixa são de responsabilidade da concessionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 6.15. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dois dias de evento.
- 6.16. A concessionária deverá seguir imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 6.17. A operação dos Espaços está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.18. Os Espaços deverá possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos
- 6.19. Os Espaços deverá estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 6.20. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 6.21. A segurança e limpeza da praça de alimentação como um todo e principalmente interna dos Espaços são de responsabilidade da concessionária.
- 6.22. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.23. A concessionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 6.25. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas de Inverno ser evitados. Caso sejam utilizados, de Inverno ser informados com antecedência para autorização da Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura.
- 6.26. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.27. É terminantemente proibido a qualquer profissional da concessionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar um técnico habilitado para a manutenção da mesma.

6.29. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da concessionária desse certame, não ficando a Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura responsável pela instalação dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

6.30. Toda instalação elétrica e uso de energia disponível durante o evento, será de responsabilidade da concessionária os custos da mesma.

6.31. A disposição dos Espaços está definida no layout determinado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, sendo vedada sua mudança após a montagem dos Espaços.

6.32. Todo uso de energia estará disponível durante o evento, será de responsabilidade da concessionária os custos da mesma.

6.34. A segurança dos materiais de utilização própria da concessionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) é de responsabilidade da concessionária.

6.35. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 2(duas) horas antes do início do evento de cada dia.

6.36. A concessionária deve desinstalar todo maquinário e retirar o estoque final até as 14h30min do dia posterior ao término do evento, entregando todo o espaço dos Espaços e caixas limpos.

6.37. Responsabilizar-se pela manutenção de limpeza do espaço do evento e dos conjuntos de banheiros instalados na Praça Prefeito Mário Zucato, nos períodos do Evento. Ficando a cargo da Concessionária também todo o material necessário para a realização da limpeza;

6.38. Responsabilizar-se pela segurança dos materiais de utilização própria da concessionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) e segurança de todo o espaço do evento;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. A concessionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além de todas as bebidas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação e bebidas constantes do cardápio de Inverno ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura.

7.3. Ainda, no ato da assinatura do Termo, a concessionária deverá apresentar lista de todos os funcionários/colaboradores que irão atender ao evento, para controle de entrada.

7.4. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento dos Espaços e caixas.

7.5. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.6. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da concessionária, nem mesmo responsabilidade



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da concessionária e a Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura.

7.7. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nos Espaços.

7.8. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.9. É de responsabilidade da concessionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

7.10. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.11. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Concedente.

7.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.13. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura ou a terceiros, tendo como agente a concessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.14. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Lazer e Cultura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da concessionária.

7.16. A concessionária deverá seguir imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

7.17. Usar uniforme branco (bata, avental, boné e touca)

7.18. Proibido o uso de som particular que não esteja habilitado pela Prefeitura;

7.19. Responsabilizar-se pela manutenção de limpeza do espaço do evento e dos conjuntos de banheiros instalados na Praça Prefeito Mário Zucato, nos períodos do Evento. Ficando a cargo da Concessionária também todo o material necessário para a realização da limpeza;

7.20. Responsabilizar-se pela segurança dos materiais de utilização própria da concessionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) e segurança de todo o espaço do evento;

7.21. Toda instalação elétrica e uso de energia disponível durante o evento, será de responsabilidade da concessionária os custos da mesma

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Disponibilizar a concessionária a instalação de 1 Espaço com bancada frontal em madeira, com fechamento nas laterais por octanorma, para os Espaços de alimentação e bebidas.

8.2. Disponibilizar a concessionária a instalação de estrutura para caixa e iluminação interna.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 8.3. Aprovação do cardápio apresentado pela concessionária.
- 8.4. Comunicar à concessionária quanto a possíveis restrições de comercialização de marcas de alimentos e bebidas devido a patrocínio firmado pela Concedente.
- 8.5. Notificar o concessionária, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.6. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 8.8. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.1 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.2 Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2 MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver **atraso injustificado, do início dos serviços** ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.9”, “9.1.10”, “9.1.11”, “9.1.12” e “9.1.13” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Municipal, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a concessionária tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

10.1.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do Termo;

10.1.2. Transferir ou ceder o Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem expressa autorização da Concedente;

10.1.3. Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços;

10.1.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à Concedente;

10.1.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da Concedente, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir e nos casos previstos na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, sem indenização à concessionária, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

12.2. É vedado à concessionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Concedente.

12.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1– São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CONCEDENTE o Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal; pelo CONCESSIONÁRIO o Sr. LUCCA FONTES FERREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Siao (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Monte Siao, 17 de abril de 2025.

37.222.750 LUCCA FONTES FERREIRA
LUCCA FONTES FERREIRA
- CONCESSIONÁRIO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
MAURICIO ZUCATO JUNIOR
- CONCEDENTE -



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0140/25 2025

LEILÃO ELETRÔNICO 0001/25

PROCESSO 000032/25

Empresa: 37.222.750 LUCCA FONTES FERREIRA

CNPJ: 37.222.750/0001-18

ENDEREÇO: R ALECRIM, 70, *****, JARDIM ZANCHETA, 37580-000, MONTE SIAO, MG.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
2	637.001.068 803191483689	CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICOUN "ESPAÇO 02"		1,00	15.500,00	15.500,00

Espaço 02 - para operacionalização em praça de alimentação, a ser implementada na Alameda da Praça Prefeito Mário Zucato, mediante concessão de uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas (exploração comercial), durante os eventos de inverno de responsabilidade e realização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Esportes, Turismo, Lazer e Cultura – SMICELTUR do Município de Monte Siao:

"Eventos de Inverno 2025".

Período: de quinta-feira a domingo e feriados entre os dias 19 de abril até 27 de julho de 2025 (58 – cinquenta e oito dias).

Local: Alameda da Praça Prefeito Mário Zucato, Centro, Monte Siao – MG.

Medida do espaço: 5mx4m (20m²).

6	637.001.072 803191483693	CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICOUN "ESPAÇO 06"		1,00	31.200,00	31.200,00
---	-----------------------------	--	--	------	-----------	-----------

Espaço 06 - para operacionalização em praça de alimentação, a ser implementada na Alameda da Praça Prefeito Mário Zucato, mediante concessão de uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas (exploração comercial), durante os eventos de inverno de responsabilidade e realização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Esportes, Turismo, Lazer e Cultura – SMICELTUR do Município de



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Monte Sião:

“Eventos de Inverno 2025”.

Período: de quinta-feira a domingo e feriados entre os dias 19 de abril até 27 de julho de 2025 (58 – cinquenta e oito dias).

Local: Alameda da Praça Prefeito Mário Zucato, Centro, Monte Sião – MG.

Medida do espaço: 5mx4m (20m²).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.700,00


37.222.750 LUCCA FONTES FERREIRA
LUCCA FONTES FERREIRA
- CONCESSIONÁRIO -


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
MAURICIO ZUCATO JUNIOR
- CONCEDENTE -

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO PREF. MUNIC. DE MONTE SIAO GUIA DE RECOLHIMENTO		USUÁRIO RITA 22/04/2025	
Código: 24000015411 Nome: LUCCA FONTES FERREIRA CPF/CNPJ: 37.222.750/0001-18 RG/Inscriçã Endereço: RUA ALECRIM, 70 Bairro: JARDIM ZANCHETA CEP: 37580000 Cidade: Monte Siao - MG		CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA "EVENTOS DE INVERNO DE 2025" LE 01/2025 PRC 32/2025 Valor total: R\$ 46700,00	
Descrição		Valor	Acréscimo
ALUGUEL ESPAÇO PÚBLICO		46.700,00	0,00
Total:		46.700,00	0,00
		Desconto até o Vencimento	
			0,00
Código de Baixa 2-576668-1-1	Vencimento 20/05/2025	Total de Parcelas 3	Valor da Parcelas 15.566,67
		Número da Guia 10893 / 10922	

VIA Contribuinte
Autenticação Mecânica no Verso